

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007

(Do Sr. Carlos Brandão e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, proibindo a reeleição do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos, e estabelece disposição transitória para as eleições de Prefeitos e Vereadores, de forma a fazer coincidir as eleições em todos os níveis da federação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período imediatamente subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)

Art. 2º Os mandatos dos representantes eleitos na primeira eleição geral realizada após a promulgação desta Emenda Constitucional obedecerão ao disposto a seguir:

I – se a primeira eleição geral subsequente for municipal, os mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terão excepcionalmente a duração de seis anos;

II – se a primeira eleição geral subsequente for presidencial, federal e estadual, os mandatos do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, do Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais terão excepcionalmente a duração de seis anos.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração da Constituição aqui apresentada visa instituir a coincidência das eleições em todas as esferas de governo: municipal, estadual e federal.

Bons princípios de administração pública apontam para inúmeros benefícios na coincidência das eleições. A promoção da harmonia entre as esferas administrativas certamente aumentaria a eficiência e a qualidade dos serviços públicos.

A falta de coordenação na execução de projetos de governo salta aos olhos: projetos e obras que exigem cooperação entre as diferentes esferas de governo têm cronogramas diferenciados, em função dos interesses eleitorais, e são afetados pelas trocas nos cargos, que no meio do caminho colocam na oposição administrações que desenvolviam parcerias.

O desgaste junto à sociedade do processo ininterrupto de escolha de representantes também é cada dia mais evidente – pode-se

perceber entre a população um cansaço crescente com a ciranda de pleitos, o que tende a enfraquecer a própria democracia.

Olhando de outro ângulo, percebe-se que a não-coincidência das eleições agrava uma outra característica do nosso Legislativo, que é a sua baixa especialização: ao se permitir que parlamentares que praticamente acabaram de assumir a cadeira de Deputado possam dirigir suas energias para disputar outros cargos, cria-se uma situação que dificulta o acúmulo de experiências. Ora, uma organização só pode ser eficiente se for capaz de estimular a especialização, criando mecanismos que permitam o desenvolvimento de boas práticas e habilidades, e impeçam sua dispersão.

O fator economia é outro a ser lembrado: o custo de promover eleições a cada dois anos certamente não é irrelevante. Este seria contudo um problema contornável, caso houvesse argumentos sólidos a sustentar a manutenção da não-coincidência. No entanto, estes argumentos não aparecem no debate. Qual poderia ser a vantagem de manter o atual sistema? A quem interessa essa situação?

Não encontramos uma defesa articulada para a manutenção do *status quo*. Uma possível explicação nos fornece a observação empírica, ao considerar o alto número de parlamentares que se candidatam a outros cargos durante seus mandatos: parece ser que a não-coincidência favorece estratégias pessoais ao invés do aprimoramento institucional.

De qualquer forma, ainda que pudessem surgir argumentos em defesa do atual sistema, parece-nos que dificilmente poderiam ser comparáveis às vantagens da implementação da coincidência geral dos pleitos que acabamos de demonstrar.

Para atingir essa meta, a simultaneidade dos pleitos, é necessário criar uma disposição transitória para que as eleições municipais venham a se encontrar com as federais e nacionais: a melhor forma seria estender para seis anos o mandato dos Prefeitos e Vereadores a serem eleitos nas eleições vindouras, de 2008. Entretanto, para isso a alteração constitucional teria de ser aprovada em dois turnos nas duas Casas até final de setembro deste ano de 2007. Dado o cenário de incerteza que cerca a tramitação da matéria, pareceu-nos prudente estabelecer uma alternativa, determinando que o mandato excepcional de seis anos seja atribuído aos

eleitos na primeira eleição geral subsequente à aprovação desta Emenda. Se estas forem as eleições estaduais e nacionais, teremos excepcionalmente ampliados para seis anos os mandatos de Presidente, Governadores, senadores e Deputados Federais e Estaduais. Dessa forma, estaremos assegurando que o objetivo principal, que é a coincidência dos pleitos, possa ser alcançado num prazo o mais curto possível.

Estamos propondo, ademais, que se volte a proibir a reeleição para os cargos do poder Executivo. A experiência dos últimos anos demonstrou que foi um erro permitir que o Presidente da República, os Governadores e os Prefeitos disputem a reeleição no exercício dos cargos. A prática confirmou as piores previsões: a disputa nestes casos se dá em condições desiguais, pela enorme exposição que a posse do cargo propicia aos candidatos à reeleição. Mais grave, contudo, é o abuso da máquina administrativa, posta a serviço de candidaturas, em total confusão entre as esferas pública e privada.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a proposta aqui apresentada.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CARLOS BRANDÃO